Resolução nº : 3525/2003
Protocolo nº : 271745/03
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Assunto : ALERTA -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

**R E S O L V E :**

I – Confirmar o alerta para o Executivo Municipal de LIDIANÓPOLIS, em razão de déficit orçamentário e baixos índices de arrecadação do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, no exercício financeiro de 2002, de acordo com a Instrução n° 501/03, da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer n° 9028/03, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, concedendo autoridade responsável o prazo de 10 (dez) dias, informar as medidas corretivas adotadas, nos termos do Provimento n° 40/00-TC.

II - Notificar o Sr. José do Carmo Neto, Presidente da Câmara Municipal, responsável pela não divulgação tempestiva do Relatório de Gestão Fiscal, para se manifestar, considerando a multa prevista no art. 5º, I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000.

III – Aplicar ao Sr. João Batista da Silva, Prefeito Municipal, multa de 30 % (trinta por cento) dos vencimentos anuais, nos termos do art. 5º, I, da Lei nº 10.028/2000.

IV – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA